

Ofício nº 525/2022-SF

Brasília, de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado ARTHUR LIRA**  
Presidente da Câmara dos Deputados

**Assunto: Correção de erro material – MPV 1085/2021**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico a Vossa Excelência, nos termos do art. 325, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, que foi verificada incorreção no texto da Emenda nº 2 (correspondente à Emenda nº 348, do Relator) do Senado Federal à Medida Provisória nº 1085, de 2021.

A referida Emenda, conforme foi encaminhada à Câmara dos Deputados, possui a seguinte redação:

Dê-se ao art. 5º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 5º Fica criado o Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (FICS), subvencionado pelos oficiais dos registros públicos, respeitado o disposto no § 9º do art. 76 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.”

Contudo, por um lapso ocorrido na redação da Emenda, deixou de constar uma linha pontilhada em seguida ao *caput* do dispositivo alterado, indicativa da manutenção do § 1º e do § 2º que constavam na redação submetida à revisão do Senado Federal.

Cabe ressaltar que, conforme consta da Complementação de voto apresentada pelo Relator da matéria no Senado Federal, Senador Weverton, reforçada pelo Ofício nº 87-A/2022, enviado a esta Presidência por Sua Excelência, a Emenda não tinha o condão de suprimir os referidos parágrafos, mas, tão somente, de alterar a redação do *caput*, conforme resta claro no trecho a seguir transcrito:

“A primeira emenda é apenas para esclarecer o que já está implícito o art. 5º da MPV: o respeito ao § 9º do art. 76 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017. Este último dispositivo não foi revogado pela MPV. Ele trata do

Secretaria-Geral da Mesa SF/NO 07/Jun/2022 12:02  
Pontos: 4553 Ass.:  
Maurício  
D-19em: SF

fundo de implementação e custeio do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico (ONR). E realmente não haveria nenhum motivo para eventual revogação. O SERP, na prática, exercerá uma espécie de papel de coordenador das centrais eletrônicas de cada especialidade dos serviços notariais e registrais (entre as quais se incluem o ONR) e, portanto, poderá vir a ser custeado com os recursos advindos dessas centrais. O Conselho Nacional de Justiça é que descerá às minúcias operacionais do funcionamento do SERP. O importante é deixar o texto claro para evitar quaisquer dúvidas.”

Dessa forma, encaminho a Vossa Excelência o texto retificado da Emenda:

**EMENDA Nº 2**

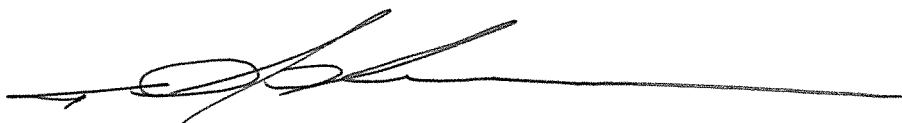
**(Corresponde à Emenda nº 348, do Relator)**

Dê-se ao *caput* do art. 5º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 5º Fica criado o Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (FICS), subvencionado pelos oficiais dos registros públicos, respeitado o disposto no § 9º do art. 76 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

.....”

Atenciosamente,



**SENADOR RODRIGO PACHECO**  
Presidente do Senado Federal